

## Atos do Poder Executivo

– Sidney de Oliveira Poloni –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

– Sonia Cristina de Carvalho –  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

– Décio Aparecido Mora –  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

– André Picoli Agatte –  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO  
URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Sidney de Oliveira Poloni –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS  
PÚBLICAS

1029 SANEAMENTO PARA TODOS – SISTEMA DE  
ABASTECIMENTO CENTRAL

950 – 27.101.17.512.0073.1029.459065.91.1100000.....R\$ 90.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recursos  
proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2020, conforme  
segue:

Recursos Próprios.....R\$ 2.548.960,00  
SUS – Custeio.....R\$ 187.387,16

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA  
CIDADANIA”, 12 de março de 2021.

– Emil Ono –  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Paulo José Rossi –  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Sidney de Oliveira Poloni –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

– Sonia Cristina de Carvalho –  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Sidney de Oliveira Poloni –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

### Memorando nº 10.527/2021

**DECRETO Nº 9.480**  
de 12 de março de 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.736.347,16** (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.721 de 10 de julho de 2020, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### DECRETA

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 2.736.347,16** (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

#### 20 SECRETARIA DE GOVERNO

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE GOVERNO

2130 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

962 – 20.101.04.122.0056.2130.339035.91.1100000...R\$ 458.960,00

#### 24 SECRETARIA DE SAÚDE

400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2139 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

996 – 24.400.10.303.0061.2139.339030.95.3120000...R\$ 183.637,16

#### 2141 SAÚDE BUCAL

994 – 24.400.10.301.0061.2141.339030.95.3120000.....R\$ 3.750,00

#### 2151 ATENDIMENTOS SANTA CASA

995 – 24.400.10.302.0062.2151.335039.91.3120000..R\$ 2.000.000,00

#### 27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

### Memorando nº 12.178/2020

**DECRETO Nº 9.481**  
de 12 de março de 2021

Altera o Decreto nº 9.473, de 04 de março de 2021, que adota medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Municipal, visando à contenção da disseminação da COVID-19 no município.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 6º, 7º e parágrafo único e 12 do Decreto nº 9.473, de 04 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os estabelecimentos comerciais, respeitados os protocolos de combate à COVID-19 e os horários dos respectivos alvarás de funcionamento, poderão exercer suas atividades até as 20 horas, EXCLUSIVAMENTE para prestar atendimento pelo sistema “drive-

## Atos do Poder Executivo

thru” ou por meio de entrega em domicílio (delivery).”

“Art. 7º Os restaurantes, lanchonetes, adegas, bares que servem refeições, cafés e similares, mesmo os instalados no interior de shopping center, mercados e afins, respeitados os protocolos de combate à COVID-19 e o horário do respectivo alvará de funcionamento, poderão exercer suas atividades até as 20 horas, unicamente para prestar atendimento pelo sistema “drive-thru” ou por meio de entrega em domicílio (delivery).

Parágrafo único. Após as 20 horas os estabelecimentos descritos no caput deste artigo poderão manter o funcionamento interno, respeitados os protocolos de combate à COVID-19 e o horário do alvará de funcionamento, EXCLUSIVAMENTE para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial.”

“Art. 12. Estão suspensas, temporariamente, as atividades religiosas coletivas presenciais de qualquer natureza, podendo ser realizadas por transmissão online.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento presencial e individual.”

**Art. 2º** Ficam acrescentados o §3º no artigo 8º e o artigo 19-A no Decreto nº 9.473, de 04 de março de 2021, com a seguinte redação:

“§3º Sem prejuízo da observância das normas estabelecidas neste decreto, recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas, de acordo com seu alvará de funcionamento, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, o início das atividades nos seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.”

“Art. 19-A Sem prejuízo das normas estabelecidas neste decreto, aplica-se subsidiariamente, aos casos omissos ou não especificados, o disposto no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994/2020 do Governo do Estado de São Paulo.”

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor às 00h00m do dia 15 de março de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se o artigo 3º e o inciso XXV do artigo 8º, ambos do Decreto nº 9.473, de 04 de março de 2021.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 12 de março de 2021.**

**Emil Ono**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Silvio Ramon Llaguno**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Sonia Cristina Carvalho**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Sidney de Oliveira Poloni**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando nº 12.178/2020**

**DECRETO Nº 9.482**  
**de 12 de março de 2021**

**Dispõe sobre as atividades híbridas (presenciais/remotas), durante a pandemia de COVID-19, nas instituições de ensino do município de Atibaia e dá outras providências.**

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção dos estudantes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

**CONSIDERANDO** as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Atibaia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizadas as atividades híbridas (presenciais/remotas) nas escolas municipais e particulares de educação infantil, fundamental, médio e superior, bem como as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes, respeitados os limites estabelecidos no Decreto Estadual nº 65.384, de 17.12.2020 e nos termos do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020

§ 1º Caberá à Secretaria de Educação do Município expedir orientações às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Atibaia, sobre quais e como serão realizadas tais atividades.

§ 2º As escolas estaduais deverão seguir as diretrizes do Governo Estadual.

**Art. 3º** As instituições de ensino deverão seguir utilizando o protocolo sanitário específico aprovado pelos órgãos municipais competentes.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 12 de março de 2021.**

**Emil Ono**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Eliane Doratiotto Endsfieldz**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Sidney de Oliveira Poloni**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**